

CONTRATO N° 559/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PROESTE OURINHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 8688/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 99/2019

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pela **Secretária Municipal de Saúde Sra. Mary Guiomar Almeida Rocha**, brasileira, casada, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 4.764.855-41-SSP/BA, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **Proeste Ourinhos Comércio de Veículos e Peças Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, n° 2751, Bairro Vila Santos Dumont, no Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 00.475.208/0001-67, com Inscrição Estadual registrada sob n° 495.063.310.111, neste ato representado por seu Representante **Sr. Laercio Pereira da Silva**, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 23.914.302-4-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 148.141.528-09, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 8688/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a "aquisição de veículo, conforme Anexo I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2019, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.35.08.10.3010206.1400.4.4.90.52.00 - ficha 609.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência por **120 (cento e vinte) dias** a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 67.180,00** (sessenta e sete mil cento e oitenta reais), resultante da aquisição de 01 (um) veículo, conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**:

Descrição completa: Veículo furgão, tipo motor bicombustível (gasolina e álcool), tipo direção hidráulica, tipo carroceria monobloco, carga útil mínima 600, capacidade passageiro 2, tipo refrigeração ar condicionado, direção hidráulica, conta-giros, volante regulagem altura, faróis com regulagem de altura interna (3 níveis), faróis halógenos, hodometro (total e parcial), lanterna traseiro de neblina integrada, quantidade marchas 5, ventilação forçada com 4 velocidades, luzes de leitura dianteira, Air bag duplo, Freio ABS, adaptado para o transporte de medicamento (Vacina), ganchos para amarração no compartimento de carga, vidros verdes, modelo 0 km
Adaptação : Especificações técnicas para transporte de vacinas. Isolamento térmico com placas de poliuretano com espessura mínima de 50 mm e densidade mínima de 36kg/m³; Acoplamento das placas de poliuretano com cola bi componente; Revestimento de todo compartimento em fibra de vidro lisa na cor branca mínima 2,3mm de espessura; Portas traseiras e lateral, revestidas em peças modulares de fibra de vidro na cor branca com mínima 2,3mm de espessura; Estruturação do piso e divisória em chapas de compensado de mínimo de 15 mm de espessura, com reforço em sarrafo aparelhado; 02 (dois) drenos de mínimo de 1.1/4 x 2.1/2 em PVC com tampa, instalado próximos as portas traseiras; Batentes inferiores das portas revestidos em alumínio liso, devidamente rebitado à estrutura; 01 (uma) luminária central em LED com interruptor de acionamento na cabine do motorista; Reforço estrutural no teto para instalação de equipamento de refrigeração, garantia de 12 meses.

Marca e modelo: PEUGEOT PARTNER

Valor total: R\$ 67.180,00 (sessenta e sete mil cento e oitenta reais).

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, fora a dezena, após a aprovação da nota fiscal/fatura.

6.2. A nota fiscal deverá ser faturada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.843.145/0001-04.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A proponente vencedora se obrigará a fornecer o objeto conforme descrição constante do Anexo I - Memorial Descritivo.

7.2. Arcar com os custos decorrentes do transporte do veículo, que deverá ser entregue no endereço citado no subitem 9.1.

7.3. Fornecer, combinado à entrega do veículo, toda sua documentação fiscal.

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município durante a execução do contrato, no menor prazo de tempo possível, dependendo do caso, após a comunicação.

7.5. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Hortolândia.

7.6. Efetuar a troca do bem considerado sem condição de utilização, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Anexo I - Memorial Descritivo.

CLAUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O veículo deverá ser entregue no Setor de Transporte Interno/SMA, situado na Avenida Lourival Mey, 869, Jd. Santana, contato (19) 3897-9850, de Segunda a Sexta Feira, Horário de Funcionamento das 08:00 às 16:30 horas/minutos, até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

9.2. O veículo será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo utilitário tipo furgão, com a especificação deste Memorial Descritivo;
- b) definitivamente após verificação das especificações constantes no Edital de Licitação, que deu origem ao contrato e, com a proposta apresentada pela contratada na ocasião do certame licitatório, e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº. 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, e demais normas pertinentes.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br VA/BR/PLD



10.2.A(s) contratada (s) que não cumprir(em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.1.As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

10.5. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br VA/BR/PLD

Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.

10.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1.0 presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. **8688/2019**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. **99/2019**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1.0 Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c)** a subcontratação ou cessão do contrato;
- d)** o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e)** descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,
- f)** outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 12.1, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 12.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº. **99/2019**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 18 de dezembro de 2019.

Mary Guiomar Almeida Rocha
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Laercio Pereira da Silva
PROESTE OURINHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br VA/BR/PLD